



UNIVERSIDADE
E D U A R D O
M O N D L A N E

Escola de Comunicação e Artes

REGULAMENTO DO MESTRADO EM GESTÃO DOS MEDIA DIGITAIS

Maputo, Julho de 2019

Preâmbulo

O ensino e a aprendizagem constituem um processo gradual de formação dos mestrandos no qual a progressão é realizada em função do desempenho. A avaliação do desempenho dos mestrandos em cada Módulo e nível de formação é fundamental porque, não só permite introduzir medidas correctivas para melhorar continuamente o seu desempenho, mas também, permite determinar, no final do período de leccionação, se os mesmos reúnem as condições necessárias para ascender ao nível subsequente ou concluir com sucesso o nível a que se inscreveram.

Embora os docentes obtenham elementos informativos sobre a evolução dos mestrandos durante o processo de ensino e aprendizagem, é necessário adoptar mecanismos formais tão objectivos quanto possível, uniformes e transparentes para avaliar o desempenho dos mestrandos nos diferentes Módulos.

Esses procedimentos corporizam o presente o regulamento de avaliação a ser observado nos programas de Mestrado oferecidos pela Escola de Comunicação e Artes da Universidade Eduardo Mondlane e inspira-se nas normas estipuladas no Regulamento dos Cursos de Mestrado e do Regulamento Pedagógico da UEM.

CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se aos cursos de mestrado ministrados na Escola de Comunicação e Artes da Universidade Eduardo Mondlane.

Artigo 2

Estrutura dos Cursos

Os cursos de mestrado, objecto do presente regulamento, dividem-se em duas partes:

- a) Parte curricular, que compreende as disciplinas obrigatórias e opcionais leccionadas convencionalmente;
- b) Elaboração de uma dissertação/Monografia/Estágio ou outras formas de culminação de estudos especificadas nos cursos.

CAPÍTULO II

(Sistema de Avaliação)

Artigo 3

Avaliações de Frequência

1. O sistema de avaliação prevê a avaliação dos Módulos ou disciplinas e da dissertação nos termos do presente regulamento.
2. As avaliações dos Módulos ou disciplinas podem tomar, entre outras, a forma de testes escritos, seminários, trabalhos escritos ou projectos experimentais, ensaios, resolução de problemas práticos e exames.

3. São avaliações de frequência todas as que são realizadas no decurso do desenvolvimento do programa de um Módulo ou disciplina e têm por objectivo medir o desempenho dos mestrandos para aferir o grau de assimilação dos conhecimentos.
4. As avaliações de frequência poderão consistir de uma combinação de ensaios e testes. Os ensaios são relatórios de investigação sobre determinados tópicos realizáveis no período de docência do Módulo/disciplina, e os testes consistem de perguntas às quais os mestrandos devem responder num determinado período de tempo e sob condições determinadas e controladas.
5. Nos ensaios, os mestrandos seleccionam um tópico do seu interesse dos tópicos de investigação anunciados no programa, desenvolvem-no e apresentam os resultados do trabalho em seminários da turma sob a orientação do(s) docente(s). Posteriormente, eles elaboram e apresentam um relatório escrito, o qual não deverá ter menos do que 2.500 palavras e não mais do que 5.000 palavras, o equivalente a aproximadamente 10-20 páginas incluindo tabelas e gráficos dentro do texto e excluindo anexos. Na redacção dos ensaios, os mestrandos devem usar a fonte 12 *Times New Roman* e espaço 1.5.
6. A avaliação dos ensaios poderá incluir a avaliação da apresentação oral e do relatório escrito numa ponderação de 40% e 60% respectivamente.
7. As notas de frequência deverão ser comunicadas a cada mestrando por escrito, pelo docente da disciplina, no prazo de 20 (vinte) dias após a data da avaliação. O docente, deve elaborar a pauta de frequência e entregá-la ao Coordenador do Mestrado, no prazo de 3 (três) dias após a notificação dos resultados aos mestrandos.
8. Os testes, ensaios e outros materiais de avaliação de frequência são propriedade dos mestrandos e deverão ser-lhes devolvidos após a avaliação. Exceptuam-se os exames que são propriedade da Escola de Comunicação e Artes e deverão ser depositados no Registo Académico da ECA pelos docentes.
9. Os testes e exames são realizados em instalações da Escola de Comunicação e Artes ou nos locais onde esta ministra os seus cursos.

Artigo 4

Natureza das Avaliações de Frequência

Tendo em consideração que o Programa de Mestrado privilegia o desenvolvimento de capacidades de investigação, sempre que a natureza do Módulo/Disciplina o permitir, as avaliações deverão consistir em perguntas/tópicos, visando avaliar as capacidades analíticas dos mestrandos, incluindo sempre o trabalho final escrito.

Artigo 5

Número de Avaliações de Frequência

1. A natureza das avaliações em cada Módulo/Disciplina deve constar do programa da disciplina anunciado no início do semestre lectivo e o número das avaliações não deverá ser inferior a dois. Nos casos em que a avaliação de frequência incluir ensaios, o programa da disciplina deverá apresentar a lista de tópicos em relação aos quais os mestrandos irão desenvolver a investigação.

2. Nenhuma avaliação formal deverá ter lugar em menos de quarenta e oito horas úteis depois da comunicação dos resultados da avaliação anterior.

Artigo 6

Reprovação

1. São reprovados dos Módulos ou disciplinas do mestrados àqueles que têm uma média de frequência inferior a 10 valores.

Artigo 7

Responsabilidade das Avaliações de Frequência

A responsabilidade de avaliar os mestrandos é do docente-regente (coordenador) do Módulo ou disciplina. No entanto, quando o Módulo/Disciplina disciplina for leccionada por mais do que um docente (em aulas teóricas e/ou práticas), o docente-regente da disciplina deverá assegurar que os restantes docentes participem no

processo de avaliação, sem prejuízo dos prazos para a divulgação dos resultados da mesma.

Artigo 8

Classificação

1. A classificação do rendimento escolar do mestrando far-se-á na base de índices numéricos, correspondentes a uma escala de 0 a 20 valores.
2. O mestrando será autorizado a elaborar a Monografia/Dissertação/Relatório de Estágio de mestrado se e somente se tiver uma média de frequência igual ou superior a 12 valores.
3. Para efeitos de atribuição do grau de Mestre, é exigida uma classificação final igual ou superior a 14 valores, conforme o Regulamento de Mestrados da UEM, aprovado pelo Conselho Universitário, Deliberação no. 3/CUN/2003.
4. Ao mestrando que tem uma classificação final inferior a 14 valores, será atribuído o Diploma de Pós-Graduação.

Artigo 9

Revisão das Avaliações de Frequência

1. O mestrando pode solicitar a revisão das avaliações de frequência, quando julgar possuir argumentos para o efeito. A solicitação deve ser submetida à consideração do Coordenador do Mestrado até cinco (5) dias depois da comunicação do resultado a que a avaliação disser respeito, mediante requerimento, no qual deverão ser indicadas e fundamentadas as razões do pedido e o comprovativo de pagamento da taxa correspondente.
2. Compete ao Coordenador do Mestrado designar um ou mais docentes não envolvidos na correção da prova em causa para efectuar a revisão e publicar os resultados da revisão da prova até 15 dias depois da sua solicitação.

Artigo 10

Determinação da Média de Frequência

1. A média de frequência atribuída a cada mestrando é determinada pela média ponderada das avaliações a que o mestrando tiver sido submetido.
2. O procedimento de ponderação deverá ser igualmente comunicado aos mestrandos no início do semestre lectivo, no programa analítico da disciplina.
3. Por imperativos de transparência, o “juízo opinativo” deverá ser formulado com base em outras formas de avaliação previstas no regulamento de avaliação dos mestrandos.

Artigo 11

Validação de Notas de Frequência pelo Conselho de Notas

1. As notas de frequência de cada mestrando têm o carácter confidencial e são revistas pelo Conselho de Notas, um órgão pedagógico constituído pelos docentes que leccionaram os Módulo/ Disciplinas num determinado semestre/período lectivo. O Conselho de Notas reúne-se sob a orientação do Coordenador do Mestrado.
2. O Conselho de Notas reúne-se duas vezes por ano com a finalidade de avaliar o rendimento pedagógico e validar os resultados apresentados em cada Módulo/Disciplina.

Artigo 12

Cumprimento de Prazos de Entrega dos Elementos de Avaliação

1. É obrigação dos mestrandos realizar, dentro dos prazos estabelecidos pelos docentes, as avaliações definidas no programa de cada Módulo/Disciplina.
2. A entrega das avaliações fora dos prazos estabelecidos e sem uma justificação previamente aceite é penalizada com o desconto no resultado da avaliação de um valor na escala de 0-20 valores por cada dia de atraso.

Artigo 13

Falta de Comparência às Avaliações

1. A falta de comparência do mestrando às avaliações sem uma justificação prévia plausível é punida com a atribuição de nota zero na avaliação em causa.
2. Nos casos em que a justificação é feita à posteriori, caberá à Coorenação domestrado decidir, após analisados os argumentos justificativos apresentados pelo mestrando e auscultado o docente do Módulo/Disciplina a que a avaliação respeitar.

CAPÍTULO III

Da Preparação e Elaboração da Monografia/Dissertação/Estágio

Artigo 14

1. **Monografia:** trabalho académico com base em metodologia científica voltado para o conhecimento de fenómenos e/ou práticas de redacção digital. Neste tipo de trabalho, o estudante vai definir o objecto de investigação nas duas vertentes de especialização com base nos procedimentos metodológicos que estão explícitos no Regulamento do Trabalho de Culminação do Curso.

Os temas deverão ser propostos pelo estudante depois de ter concluído com aprovação todos os módulos nucleares. O estudante só transita para a culminação do curso após a conclusão da componente teórica e prática com a nota mínima de 14 valores.

A realização, apresentação e defesa do Relatório do Estágio ou da Monografia será feita publicamente, uma vez obtidos todos os créditos do plano de estudos, de um relatório ou monografia original e consistente que sintetiza as competências adquiridas ao longo do mestrado.

Para a culminação do curso, o estudante poderá contar com o apoio de um ou dois supervisores com o grau académico de Doutor, que farão o seguimento dos diferentes trabalhos, após a conclusão dos módulos obrigatórios para assegurar o rigor científico exigível ao mestrado.

Para a atribuição do grau de mestre, ao estudante será exigida uma classificação final igual ou superior a 14 valores.

2. Estágios: a partir da observação/estudo da actividade de uma empresa e, no final do tempo regulamentar do estágio, o estudante deverá apresentar no Registo Académico da ECA o relatório do estágio em modelo a fornecer por estes serviços, nos termos e condições fixados no Edital que ordena a abertura do curso.

3. Monografia/Dissertação/Relatório de estágio de mestrado devem constituir uma contribuição significativa para a análise aprofundada, compreensão e enquadramento teórico de um problema de uma área científica ou profissional

A Monografia/Dissertação não deverá ter menos do que 15.000 palavras e não mais do que 30,000 palavras, o equivalente a um total de aproximadamente 60-100 páginas, fonte 12, Times New Roman e espaço 1.5.

Artigo 15

Qualificação para Desenvolver a Monografia/Dissertação/Estágio

1. Terminada a parte curricular, o mestrando deve efectuar inscrição para o desenvolvimento da Monografia/Dissertação/Relatório de estágio.

2. A inscrição para a elaboração da Monografia/Dissertação/Relatório de estágio somente poderá ser autorizada caso o mestrando tiver concluído com êxito a parte curricular e com uma situação regularizada no pagamento de mensalidades.

3. A média global de frequência mínima de qualificação para realizar a Monografia/Dissertação/Relatório de estágio é de 12 (doze) valores na escala de 0-20

(vinte) valores, não devendo, o mestrando, registrar uma média defrequência inferior a dez valores em nenhuma das disciplinas do curso.

4. Se o mestrando tiver obtido uma média de frequência inferior a 10 (dez) valores em não mais do que duas disciplinas, ele poderá requerer avaliação especial dos Módulos/Disciplinas em causa, até 20 (vinte) dias depois do término do terceiro semestre.

Artigo 16

Preparação da Monografia/Dissertação/Estágio

1. A escolha do tema da Monografia/ Dissertação ou da área do estágio é da responsabilidade do mestrando em coordenação com o seu supervisor.
2. No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação dos resultados de frequência, cada mestrando deverá apresentar ao Coordenador do mestrado uma proposta da Monografia/Dissertação/Estágio.
3. A elaboração da proposta da Monografia/Dissertação ou Estágio de mestrado deve iniciar no período final de frequência da parte escolar.
4. A proposta da Monografia/Dissertação ou Estágio deve, no prazo de 20 (vinte) dias, ser aprovada pelo Conselho Científico da Escola de Comunicação e Artes proposta pelo Coordenador do Mestrado.
5. A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador da UEM, aprovado pelo Conselho Científico da Escola.
6. O Conselho Científico da Escola poderá autorizar a orientação da Monografia/Dissertação/Estágio por professores ou investigadores de outras instituições de ensino superior competentes na matéria versada na Monografia /Dissertação/Estágio, considerando o seu grau académico, experiência no ensino de pós-graduação e na supervisão.
7. Nos casos em que o supervisor da Monografia/Dissertação/Estágio seja não-residente, deve ser nomeado um co-supervisor da ECA.

8. Sempre que se justifique, o Conselho Científico da ECA poderá autorizar a orientação da Monografia/Dissertação/Estágio por dois supervisores, devendo um deles ser o principal.

9. A Monografia/Dissertação/Estágio deve ser um trabalho original, escrito em língua portuguesa e deve representar uma contribuição significativa para a análise aprofundada, compreensão e resolução de um problema na área de especialização do mestrando.

10. Um regulamento especial fixará as normas e os procedimentos para a apresentação dos trabalhos de mestrado na Escola de Comunicação e Artes..

Artigo 17

Permissão de Mudança de Tema

O Coordenador do Mestrado poderá autorizar a mudança do tema de Monografia/Dissertação/Estágio, mediante parecer favorável do supervisor sobre a solicitação formulada pelo mestrando, apresentando os argumentos justificativos e dirigida ao Coordenador do mestrado.

Artigo 18

Mudança de Supervisor

1. Em casos justificados, a mudança de supervisor poderá ocorrer, quer por iniciativa do mestrando, quer por iniciativa do próprio supervisor.

2. Sempre que houver uma mudança de supervisor, o Coordenador do mestrado deverá propor a nomeação de um novo supervisor ou a adoção de providência adequada às circunstâncias.

Artigo 19

Apresentação e Entrega da Monografia/Dissertação/Relatório do estágio

1. O prazo para a entrega da Monografia/Dissertação/Relatório do estágio é de 120 (cento e vinte) dias depois da aprovação do tema pelo Coordenador do mestrado.

2. A Monografia/Dissertação/Relatório do estágio deve ser apresentada na Secretaria de Pós-Graduação da ECA em 4 (quatro) exemplares, devidamente encadernados.
3. A avaliação da Monografia/Dissertação/Relatório de estágio realizar-se-á, em princípio, até 60 (sessenta) dias após a respectiva entrega à Secretaria da Pós-Graduação da ECA.
4. Após a aprovação da Monografia/Dissertação/Relatório do estágio , o mestrando deverá, no prazo não superior a 15 dias, entregar na Secretaria da Pós-Graduação, a sua Monografia/Dissertação/Relatório de estágio em duas (2) cópias encadernadas e uma versão electrónica em pdf do respectivo trabalho.

Artigo 20

Suspensão da Contagem

A contagem do tempo para a entrega e defesa da Monografia/Dissertação/Relatório de estágio pode ser suspensa por decisão do Coordenado do Mestrado ouvida a Conselho Científico da ECA , em casos devidamente justificados e comprovados, nomeadamente:

- a) prestação de serviço militar obrigatório, por parte do mestrando;
- b) prestação de serviço público de relevante interesse nacional, dentro ou fora do país pelo mestrando;
- c) doença grave prolongada ou acidente grave do mestrando;
- d) outros motivos de força maior.

Artigo 21

Constituição e Nomeação do Júri de Avaliação da Monografia/Dissertação/Relatório de estágio

1. O júri de avaliação da Monografia/Dissertação/Relatório de estágio será constituído por 3 três docentes com o grau académico de Doutoramento.
2. A composição do júri deverá incluir o Presidente do Júri, o Arguente e o Supervisor.
3. Compete ao Coordenador do mestrado propor a composição do júri de avaliação ao Coordenador do Mestrado para o seu despacho.
4. Excepcionalmente, o Coordenador do Mestrado poderá aprovar a proposta de nomeação de docentes com o grau de Mestre como membros do júri de uma Monografia/Dissertação/Relatório de estágio, desde que tenham as competências reconhecidas no ramo científico que versa a Monografia/Dissertação/Relatório de estágio.
5. O despacho de nomeação do júri será comunicado ao mestrando por escrito, e, afixado nos locais apropriados da ECA, até 5 (cinco) dias após o despacho.

Artigo 22

Defesa da Monografia/Dissertação/Relatório de estágio

1. A defesa da Monografia/Dissertação/Relatório de estágio será pública e será constituída por dois momentos principais:
 - a) Apreciação e avaliação, pelo júri, em forma escrita;
 - b).Apresentação pública e defesa oral pelo(a) candidato(a) da Monografia/Dissertação/Relatório de estágio;
- 2.No primeiro momento, o júri reúne e decide se a Monografia/Dissertação/Relatório de estágio tem ou não mérito para ser apresentada em defesa oral. Caso tenha mérito, o júri atribui a nota ao trabalho escrito, a qual é

confidencial e deve ser mantida pelo Presidente do júri e registada na Acta da Reunião do Júri;

3. Esta primeira reunião do júri deve ter lugar, no mínimo, 5 dias úteis antes do dia previsto para a defesa oral;
4. O júri afixa um aviso público na vitrina da ECA, informando que o candidato foi admitido às provas orais, indicando a data, hora e local que as mesmas terão lugar;
5. O candidato dispõe de vinte (20) minutos no máximo para apresentar a respectiva Monografia/Dissertação/Relatório de estágio;
6. A duração total da arguição não deverá exceder sessenta (60) minutos;
7. Os membros do júri poderão ainda, no final, fazer perguntas ou tecer comentários sobre a Monografia/Dissertação/Relatório de estágio, devendo o candidato dispor de vinte (20) minutos para responder às questões e comentários apresentados;
8. A duração total da defesa da Monografia/Dissertação/Relatório de estágio não deverá exceder 100 (cem) minutos.

Artigo 23

Deliberação do Júri

1. Uma vez terminada a discussão, o Júri da Monografia/Dissertação/Relatório de estágio deverá reunir-se para deliberar sobre o resultado final.
2. A votação será nominal e fundamentada, não sendo permitida a abstenção de nenhum membro do júri.
3. Em caso de falta de consenso, o presidente do júri terá o voto de qualidade.
4. A classificação deverá ser expressa pelas formas de Insuficiente, o que significa que o mestrando não reúne qualidades para a conclusão do curso, devendo submeter uma nova dissertação; Satisfatório, devendo esta conter as menções de Suficiente (10-13 valores), Bom (14-16 valores), Muito Bom (17-18 valores) ou Excelente (19-20 valores), consoante os casos.
5. Das deliberações do júri, não haverá lugar a recurso.

Artigo 24

Actas

1. Das reuniões formais do júri e da prova final, serão lavradas actas que deverão ser assinadas pelos seus participantes e enviadas ao Registo Académico da UEM.
2. Da acta da prova final, deverão constar o sentido dos votos emitidos e a sua fundamentação.
3. Caso se reportem irregularidades no processo da avaliação, estas deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do mestrado e, caso não as possa sanar, deverá no prazo nunca superior a 5 (cinco) dias, submeter ao Conselho Científico para análise e decisão, devendo, no final ser homologada pelo Director da Escola de Comunicação e Artes.

Artigo 25

Determinação da Média Final do Curso

A classificação final do curso é obtida pelo cálculo da média ponderada do curso mediante a fórmula prevista no Art, 49º, do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação.

$$\text{MPC} = \frac{\sum (\text{Nota média do módulo} \times \text{Número de créditos do módulo})}{\sum \text{Número total de créditos do módulo}}$$

Sendo: MPC= Média Ponderada do Curso,

A classificação final é a soma de notas positivas em todos os módulos que compõem o curso, incluindo o trabalho de culminação do curso, que deverá corresponder ao índice numérico, equivalente à escala de 0 a 20 valores.

- 19-20 Valores: Excelente
- 17-18 Valores: Muito bom
- 14-16 Valores: Bom
- 10-13 Valores: Suficiente

As pautas de avaliação serão divulgadas no Sistema SIGA e para os exames finais observar-se-à o mesmo procedimento, seguido do seu depósito no Registo Académico da UEM como documento.

Artigo 26

Certificação

1. O Diploma do grau de Mestre é conferido pela Universidade Eduardo Mondlane a todos os que tiverem média final do curso igual ou superior a 14 valores.
2. Nos casos em que o mestrando não obtiver a nota final do curso igual ou superior a 14 valores, será atribuído um diploma de pós-graduação.

Artigo 27

Disposições Finais

1. A Monografia/Dissertação/Relatório de estágio deverá ser depositada na Escola de Comunicação e Artes .
2. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Director da Escola de Comunicação e Artes num prazo não superior a 30 dias úteis.
3. Da decisão do Director da Escola de Comunicação e Artes , cabe recurso ao Reitor da Universidade Eduardo Mondlane.

Maputo, 11 de Julho de 2019

APROVADO PELO CONSELHO CIENTÍFICO DA ESCOLA DE
COMUNICAÇÃO E ARTES